



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo Brasil

EMENDA N° 17, de 13 de novembro de 2001.

Altera a redação do § 1º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Processo nº 1985/2001

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º, da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 -

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por motivo de força maior, as Sessões poderão ser realizadas em outro local, desde que autorizada pelo Plenário.".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e um.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ercero Pereira dos Santos
3º SECRETÁRIO

Proposta de Emenda à L.O.M. n.º 15/2001,
de autoria do Edil Fábio Germano Figueiredo Cabett.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

AGFFJ/mlves.